

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 048/CISAMREC/2021**

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de Praia Grande** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC**.

**MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.913.211/0001-80, com sede administrativa na Rua Irineu Bornhausen, nº. 320, Bairro Centro, CEP: 88.990-000, Praia Grande (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ELISANDRO PEREIRA MACHADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente,

**CONTRATO DE RATEIO**, considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e afim ratificado pela Lei Municipal nº. 2.565 de 05 de fevereiro de 2021, nos termos a seguir dispostos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção em geral do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio são referentes à:

- a) **Despesas de Pessoal**, referente à folha de pagamento do **CONSÓRCIO**, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- b) **Despesas de Manutenção**, despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;
- c) **Despesas com Investimentos**, valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.

**1.2.** O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações**

#### **2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:**

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO** de acordo com o item 4.1 deste instrumento, sendo o valor repassado em parcela única ou em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2020, **até o dia 10 do mês corrente**, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.852-3.**
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados em **SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.**
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.**
- e) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.**
- f) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.**
- g) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.**
- h) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.**
- i) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.**

- j) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.**
- k) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.**
- l) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES)** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.**
- m) Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- n) Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;
- o) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;
- p) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

## 2.2. É de responsabilidade do **CONSÓRCIO**:

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) **MUNICÍPIO(s)**, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
- f) Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço,

os respectivos documentos comprobatórios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor**

- 3.1.** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 62.533,80 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme alínea “a” e nas condições da alínea “b” do item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.
- 3.2.** O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária**

- 4.1.** As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da forma:

<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	3.395,06	40.740,74
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.311,73	15.740,74
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	504,36	6.052,32
<b>Total</b>	<b>5.211,15</b>	<b>62.533,80</b>

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### **CLÁUSULA QUINTA Do Prazo**

- 5.1.** O presente instrumento iniciará sua vigência em 03 de janeiro de 2022 e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA Das Penalidades**

- 6.1.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo primeiro:** O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de

insumos, dando ciência ao ente consorciado;

**Parágrafo segundo:** Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Das Disposições Gerais**

**7.1.** O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Do Foro**

**8.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 08 de dezembro de 2021.

**ELISANDRO PEREIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal de Praia Grande

**ROQUE SALVAN**  
Diretor Executivo do CISAMREC